

PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s)
 Lei nº 389 de 17/01/2024
 Decreto nº de / /
 Portaria nº de / /
Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data PUGMIL-TO, 17/01/2024

LEI MUNICIPAL N.º 389, de 17 de janeiro de 2024

“Autoriza o Poder Executivo realizar o pagamento de 100% do valor da 13ª parcela do repasse anual de 2023 referente ao incentivo do Programa de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate as endemias por meio de incentivo financeiro e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Pugmil - TO, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de 100% da 13ª parcela do repasse anual de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional referente ao ano de 2023 será efetuado em parcela única e individualizada, através de rateio em partes iguais, entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias, lançados em folha de pagamento a título de gratificação/incentivo financeiro para intensificação de campanhas afetas a atuação.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se enquadrem nesta categoria e que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, alcançando 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, bem como possuir assiduidade laboral mensal mínima de 90% (noventa por cento) em sua frequência a ser atestada pelo chefe imediato do programa em ambos os casos.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Havendo saldo financeiro remanescente no programa, este deverá ser utilizado nas campanhas preventivas a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, ficando os repasses disciplinados na presente lei vinculados a existência de orçamento e disponibilidade financeira gerada pelo Governo Federal especificamente em atendimento ao programa de incentivo financeiro por cada agente de saúde e de combate de endemias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
de Pugmil-TO

Levícia Coelho Cabral
Secretaria Municipal de Saúde
PUGMIL-TO